

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº057-2015
CONTRATO POR EMPRITADA GLOBAL - MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - DE
EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) MODULOS SANITÁRIOS.

Contratante: **Município de Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453851/0001-08, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, Faxinalzinho-RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº 11, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366.

Contratada: **G3 EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME**, CNPJ nº17.879.668/0001-53, estabelecida na Rua Toledo 98 E Bairro Passo dos Fortes Município de Chapeco SC, representada pelos seu sócio Srs. **GELDIR DE BORBA**, portador da cédula de identidade nº1077584181 SSP-RS e CPF MF Nº 003.987.310-20, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a execução de empreitada para a execução global de 20 (vinte) módulos sanitários, conforme projeto de engenharia aprovado pela SEHABS Órgão do Estado do Rio Grande do Sul, em residências de municípios selecionados pela Secretaria de Assistência Social através de avaliação e necessidade, sendo 14 (quatorze) no perímetro urbano de Faxinalzinho e 06 (seis) na área rural do município, conforme especificações do projeto e processo de licitação modalidade Carta Convite nº009/2015.

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato para concluir a obra, sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato até o limite de (30) trinta dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa eventuais perdas e danos. O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município.

Cláusula Quarta: Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço de R\$:120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Carta Convite nº.009/15.

Parágrafo Primeiro: As obras objeto deste contrato serão executadas com recursos provenientes do convênio nº1926/2014 Firmado com a Secretaria de Habitação e Saneamento, O pagamento será realizado de acordo com o andamento da obra, mediante fiscalização do departamento de engenharia do Município.

Cláusula Quinta: O serviço será executado por empregado da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as exigências da plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Sexta: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Sétima: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Oitava: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual em conjunto com a Secretaria Municipal da Assistência Social fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Nona: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e do trabalho necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos ao contratante ou a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Segunda: O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo.

Cláusula Décima Quinta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: O objeto do presente contrato é a execução de 20 (vinte) módulos sanitários, conforme projeto de engenharia aprovado pela SEHABS Órgão do Estado do Rio Grande do Sul, em residências de municípios selecionados pela Secretaria de Assistência Social através de avaliação e necessidade, sendo 14 (quatorze) no perímetro urbano de Faxinalzinho e 06 (seis) na área rural do município, conforme especificações do projeto e processo de licitação modalidade Carta Convite nº009/2015.

Cláusula Décima Oitava: A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados observado o disposto nos projetos, plantas, memoriais e planilhas.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de (15) quinze dias;
- c) por descumprimento de cláusula contratual.

Cláusula Vigésima: Rescindido o contrato ficam ressaltados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao contratado incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (1 ano)
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas constantes do caput desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda – DO GESTOR DO CONTRATO.

Fica designado o Engenheiro Civil do Município e o Secretário de Assistência Social, como Gestores do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Cláusula Vigésima Quarta: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Valentim-RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho, 19 de março de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho-RS
Contratante

Geloir de Borba
G3 Empreiteira de mão de obra Ltda
Contratada

Salete Pelin
Gestor do Contrato

Registre-se e publique-se